

Sessão 1
Filosofia, Novas Tecnologias e Direito Internacional I

001

LEIS IMPERATIVAS E ARBITRABILIDADE. *Ana Gerdau de Borja, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

No Brasil, o artigo 1º da Lei de Arbitragem n.º 9.307/1996 associa a definição de arbitrabilidade à noção de disponibilidade de direitos. A evolução da arbitragem propiciou a liberalização da arbitrabilidade, a partir do movimento favor arbitrandum, segundo o qual a inarbitrabilidade seria exceção. Todavia, no Mercosul isso queda menos evidente (artigo 10, Acordo do Mercosul sobre Arbitragem Comercial Internacional - Buenos Aires, 23.07.1998). As leis imperativas, por sua vez, limitariam a arbitrabilidade. Há, portanto, casos de tensão entre a autonomia da vontade das partes, revelada através da lei aplicável ao contrato, e os limites estabelecidos pelo Estado, mediante leis imperativas. Elas distinguem-se da ordem pública internacional, regra de exceção, vez que esta entra em jogo após configurado o resultado advindo da atuação da regra de conflito, ao passo que as leis imperativas desconsideram tal regra. As leis imperativas pertencem ao sistema jurídico de referência fornecido ao árbitro. Destarte, o árbitro poderá considerar leis imperativas do Estado da lei aplicável, do Estado onde se almeja o reconhecimento e execução da decisão arbitral, ou ainda, de outros Estados, de certa forma vinculados ao contrato. A presente pesquisa atentou, pois, para questões atinentes à arbitrabilidade objetiva, mormente para as matérias patrimoniais de natureza sensível, isto é, cuja disponibilidade é incerta. Ademais, enfocou-se o modo com que as leis imperativas interferem na arbitragem, a partir de doutrina, casuística e legislação de Direito Comparado. Enfim, este estudo almeja reforçar a idéia da arbitragem como uma verdadeira Justiça, adequada à Comunidade Internacional de Nações de hoje.